



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB nº 008/2021

Aprova a alteração do Artigo 152 da Resolução de Diretoria da ARPB nº 002/2010, que estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 6º, inciso II; e no Art. 13, inciso IV, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016, combinados com o Art. 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 26.884, de 24 de fevereiro de 2006.

Considerando que a ARPB tem por finalidade exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba ou delegados por outros entes federados, nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 7.483, de 1º de novembro de 2005, e do Art. 1º do Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006;

Considerando que a boa qualidade do serviço público é um direito dos usuários;

Considerando que a regulação é instrumento indispensável ao controle da qualidade, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e universalidade dos serviços de saneamento;

Considerando o que consta no Ofício nº 326/2021/PRE, da CAGEPA, bem como os demais documentos constantes do Processo ARPB nº 137/2021-9;

Considerando a decisão da Diretoria, tomada em sua reunião realizada no dia 23 de novembro de 2021;

Art. 1º - Aprovar a alteração do Artigo 152 da Resolução de Diretoria da ARPB nº 002/2010, que estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado da Paraíba, que passa a ter a seguinte redação:

Art.152. A fatura deverá ser entregue na data da leitura/apresentação, prioritariamente, no endereço da unidade usuária e conterá obrigatoriamente as seguintes informações:

[...]

§1º Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação serão contados:

- 5 (cinco) dias úteis para todas as categorias de usuários, ressalvadas a mencionada na alínea b;
- 10 (dez) dias úteis para a categoria de usuário Público; e

Avenida Ministro José Américo de Almeida, nº 73 - Torre
João Pessoa - PB
Tel: 3218 - 6686 (Ass. Técnica) | Cep: 58040 - 300
www.arpb.pb.gov.br | 0800 - 281 6644

Agência de Regulação do Estado da Paraíba



Assinado com senha por FRANCISCO DE ASSIS FILHO em 24/11/2021 - 14:55hs.
Documento Nº: 686196.3901288-3472 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=686196.3901288-3472>



CGPPRC202132439V01



Agência de Regulação do Estado da Paraíba

- c) 1(um) dia útil nos casos de desligamento a pedido do usuário, exceto para as unidades usuárias a que se refere o inciso anterior.

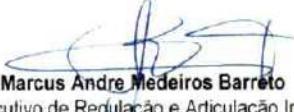
§2º A falta de recebimento da conta não desobriga o usuário/cliente de seu pagamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 23 de novembro de 2021


Julliana de Araújo Monteiro

Diretora Presidente


Marcus Andre Medeiros Barreto

Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional


Ricardo Sergio de Aragão Ramalho Filho

Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro



Portaria n. 879

João Pessoa, 22 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o(a) servidor(a) **HINDEMBURGO JOSÉ HENRIQUES DE MELLO** matrícula nº 639.055-2, CPF: 359.076.734-00, como gestor e o(a) servidor(s) **Davi Arthur de Souza Costa**, de matrícula nº 184.815-1, CPF 097.141.394-06, como fiscal, ambos, do Contrato de nº.º 040/2021, firmado com a empresa SOS GAS LTDA - ME, no processo administrativo nº SEE-PRC-2021/08104, que tramita nesta Secretaria.

Cláudia Benedito Silveira Furtado
Secretária de Estado

Controladoria Geral do Estado

Portaria N° 004/2021/GSC/CGE

João Pessoa, 22 de novembro de 2021

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso III, alínea "a" da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - RESOLVE designar **ELIÉCIA DE SOUZA BRANDÃO DA SILVA**, matrícula 187.779-8, SUBGERENTE DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES, símbolo CGI-2, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de SUBGERENTE ADMINISTRATIVO, Símbolo CGI-2, em virtude da licença maternidade da servidora **LEDA MIKAELLE COSTA MENDONÇA**, matrícula 176.129-3, pelo período de 120 (cento e vinte dias), a contar de 10/10/2021, conforme Resenha nº 567/2021, de 03/11/2021, publicado no DOE-PB em 05/11/2021.

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO ARPB N°. 007/2021

João Pessoa, 23 de novembro de 2021

Aprova o valor da margem bruta de distribuição da Companhia Parabiana de Gás - PBGAS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas na CT 13, inciso VI, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº. 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, inc. XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº. 26.884, de 24.02.2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativos aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta na CT PRE nº 059/2021, da PBGAS e do estudo anexo "Pleito Margem Regulatória 2021", bem como nos demais documentos constantes do Processo ARPB nº 181/2021-0;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão instituída pela Portaria ARPB N° 007/2021-DP e a Nota Técnica emitida pela LCJ Contabilidade que integram o referido Parecer;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria, tomada em sua reunião realizada no dia 23 de novembro de 2021, que aprovou o novo valor da margem bruta de distribuição da PBGAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a margem bruta de distribuição da Companhia Parabiana de Gás - PBGAS, no valor de R\$ 0,6158/m³.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N° 008/2021

Aprova a alteração do Artigo 152 da Resolução de Diretoria da ARPB nº 002/2010, que estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 6º, inciso II; e no Art. 13, inciso IV, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016, combinados com o Art. 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 26.884, de 24 de fevereiro de 2006;

Considerando que a ARPB tem por finalidade exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba ou delegados por outros entes federados, nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 7.483, de 1º de novembro de 2005, e do Art. 1º do Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006;

Considerando que a boa qualidade do serviço público é um direito dos usuários;

Considerando que a regulação é instrumento indispensável ao controle da qualidade, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e universalidade dos serviços de saneamento;

Considerando o que consta no Ofício nº 326/2021/PRE, da CAGEPA, bem como os demais documentos constantes do Processo ARPB nº 137/2021-9;

Considerando a decisão da Diretoria, tomada em sua reunião realizada no dia 23 de novembro de 2021;

Art. 1º - Aprovar a alteração do Artigo 152 da Resolução de Diretoria da ARPB nº 002/2010, que estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado da Paraíba, que passa a ter a seguinte redação:

Art.152. A fatura deverá ser entregue na data da leitura/apresentação, prioritariamente, no endereço da unidade usuária e conterá obrigatoriamente as seguintes informações:

[...]

§ 1º Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação serão contados:

a) 5 (cinco) dias úteis para todas as categorias de usuários, ressalvadas a mencionada na alínea b;

b) 10 (dez) dias úteis para a categoria de usuário Público; e

c) 1 (um) dia útil nos casos de desligamento a pedido do usuário, exceto para as unidades usuárias a que se refere o inciso anterior;

§ 2º A falta de recebimento de conta não desobriga o usuário/cliente de seu pagamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 23 de novembro de 2021

Ricardo Henrique de Araújo Rezende Filho
Diretor Executivo de Regulação e Atividades Verticais

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0111/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	assunto	Fundamentação legal
13201.00111/2021-44	Reitora Honora Dantas da Cunha	1.23701-2	Rescisão de Progresso Funcional - Mudança de nível (PFA-C-EF) - Janeiro/2018 a Março/2021, por vencimento de apresentação.	Lei Complementar nº 10/2001, Lei 8.441/2007 e suas alterações. Lei 10.000/1999.
1741.00014/2021-12	Wilson de Carvalho Pinto	1.23561-3	Rescisão de Progresso Funcional - Mudança de nível (PFA-C-EF) - Janeiro/2018 a Março/2020, por vencimento de apresentação.	Lei Complementar nº 10/2001, Lei 8.441/2007 e suas alterações. Lei 10.000/1999.
35801.00013/2021-54	José Vítor da Silva	3.07870-0	Rescisão de Progresso Funcional - Mudança de nível por tempo de serviço (PFA-C-EF) - Janeiro/2018 a Março/2019 e Maio/2020, referentes por exigência (PFA-C-EF - Janeiro/2018 a Março/2019 e PFA-C-EF - Maio/2020) e vencimento de apresentação.	Lei Complementar nº 10/2001, Lei 8.441/2007 e suas alterações. Lei 10.000/1999.
5301.00011/2021-44	José Peixoto da Matos Lima Pinto	1.21291-0	Rescisão de Progresso Funcional - Mudança de nível por tempo de serviço (PFA-C-EF) - Janeiro/2018 a Março/2019 e Agosto/2020, por vencimento de apresentação.	Lei Complementar nº 10/2001, Lei 8.441/2007 e suas alterações. Lei 10.000/1999.
12343.00107/2021-88	Maria de Janina Ferreira de Araújo	1.21231-0	Rescisão de Progresso Funcional - Mudança de nível (PFA-C-EF) - Janeiro/2018 a Março/2020, por vencimento de apresentação.	Lei Complementar nº 10/2001, Lei 8.441/2007 e suas alterações. Lei 10.000/1999.
1.2421.00160/2021-37	Maria da Flávia Soárez Costa	4.07820-0	Rescisão de Progresso Funcional - Mudança de nível referente ao tempo de serviço (PFA-C-EF) - Agosto/2018 a Março/2020 e Mudança de referência por tempo de serviço (PFA-C-EF - Janeiro/2018 a Março/2019 e PFA-C-EF - Agosto/2020 a Março/2021), em virtude de apresentação.	Lei Complementar nº 10/2001, Lei 8.441/2007 e suas alterações. Lei 10.000/1999.
57901.00014/2021-49	Maria Nery da Fonseca	1.27970-0	Rescisão de Progresso Funcional - Mudança de nível - vacância - vacância (PFA-C-EF - Outubro/2018 a Abril/2021), em virtude de apresentação.	Lei Complementar nº 10/2001, Lei 8.441/2007 e suas alterações. Lei 10.000/1999.
34894.00001/2021-76	Paulo Cesar Alves Braga	4.21188-9	Rescisão de Progresso Funcional - Mudança de nível (PFA-C-EF - Janeiro/2018 a Março/2020 e Agosto/2020) e Mudança de nível (PFA-C-EF - Outubro/2018 a Fevereiro/2019), em virtude de apresentação.	Lei Complementar nº 10/2001, Lei 8.441/2007 e suas alterações. Lei 10.000/1999.
1.2324.00151/2021-74	Priscila Gomes Barbosa	1.23224-0	Rescisão de Progresso Funcional - Mudança de nível (PFA-C-EF - Janeiro/2018 a Março/2020 e Fevereiro/2020), em virtude de apresentação.	Lei Complementar nº 10/2001, Lei 8.441/2007 e suas alterações. Lei 10.000/1999.
31054.00012/2021-71	Raimundo Andrade	2.21180-0	Rescisão de Progresso Funcional - Mudança de nível (PFA-C-EF - Janeiro/2018 a Fevereiro/2020, em virtude de apresentação).	Lei Complementar nº 10/2001, Lei 8.441/2007 e suas alterações. Lei 10.000/1999.
1.2343.00106/2021-79	Raudha Maria da Conceição Matos	1.00620-0	Rescisão de Progresso Funcional - Mudança de nível referente ao tempo de serviço (BIM-12740 - Janeiro/2018 a Fevereiro/2019) e Mudança de nível (PFA-C-EF - Janeiro/2018 a Fevereiro/2019), em virtude de apresentação.	Lei Complementar nº 10/2001, Lei 8.441/2007 e suas alterações. Lei 10.000/1999.
1.00010/00119/2021-46	Vânia Maria Soárez Soárez	1.00010-0	Rescisão de Progresso Funcional - Mudança de referência por tempo de serviço (BIM-12740 - Janeiro/2018 a Fevereiro/2019), em virtude de apresentação.	Lei Complementar nº 10/2001, Lei 8.441/2007 e suas alterações. Lei 10.000/1999.
1.00010/00149/2021-81	Zenilda Borboleta Oliveira Pimentel	1.00049-0	Rescisão de Progresso Funcional - Mudança de referência por capacidade (BIM-12740 - Janeiro/2018 a Fevereiro/2019), em virtude de apresentação.	Lei Complementar nº 10/2001, Lei 8.441/2007 e suas alterações. Lei 10.000/1999.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 23 de novembro de 2021.

Profa. Dra. Célia Regina Diniz
Reitora



Assinado com senha por FRANCISCO DE ASSIS FILHO em 24/11/2021 - 14:55hs.
Documento Nº: 686196.3901288-3472 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=686196.3901288-3472>



CGPPRC202132439V01